



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**LEI Nº 1.369/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados do Tribunal do Júri, no âmbito do Município de Nova Itaberaba – SC”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**LEI:**

**Art. 1º** São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Itaberaba:

*I – os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na condição de:*

*a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;*

*b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;*

*c) coordenador de seção eleitoral; e*

*d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;*

*II – os cidadãos que atuarem como jurados em Tribunal do Júri em Comarca do Estado de Santa Catarina.*

*§1º A isenção valerá pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, contida em certidão expedida pelos respectivos órgãos.*

**Art. 2º** Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar a prestação do serviço voluntário à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri.

*Parágrafo único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.*

**Art. 3º** Os órgãos municipais ou as entidades responsáveis pela realização de concursos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 03 DE JUNHO DE 2022.**

**IVANIR JOSE POSSEBON**  
Prefeito Municipal

**MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**  
Chefe de Departamento

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico